



63

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA NOVA/PE**

**Ref.: Petição nº. 2018.21.007**

Requerente: Camila de Sá Menezes Santos

Assunto: "Projeto Segurança Alimentar e Nutricional"

Autos: 2038/330733

Doc. 18095234

---

**MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL**

---

Trata-se de requerimento encaminhado à Vara Judicial de Terra Nova/PE, relativo ao "Projeto Segurança Alimentar e Nutricional", oriundo da Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo, para submissão ao Edital "Penas Pecuniárias" nº. 08/17.

Isso posto, verifica-se que a entidade interessada anexou ao seu pedido a documentação a que faz referência o artigo 2º, do Edital nº. 08/17, bem assim a Equipe do Setor Psicossocial do TJPE considerou que o Projeto Segurança Alimentar e Nutricional "*se apresenta adequado em relação ao interesse, utilidade pública e social, economicidade e viabilidade de fiscalização da aplicação dos recursos a serem eventualmente repassados*".

Ato contínuo, foi dada vista ao Ministério Público, para manifestação.

Eis o relatório.

Excelência, diante de todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, uma vez atendidos os objetivos dispostos no artigo 2º, da Resolução nº. 154, do Conselho Nacional de Justiça, o Ministério Público nada tem a opor quanto a inclusão da Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo no cadastro de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessados em se tornarem beneficiários de prestações pecuniárias.

Terra Nova/PE, 13 de setembro de 2018.

*Raissa de Oliveira*  
**Raissa de Oliveira Santos Lima**  
Promotoria de Justiça  
Em exercício pleno

3

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, foram feitos os seguintes estudos  
A(o) MM Suia  
Terre Nova, 14 / 09 / 2018  
Chefe de Seção [Signature]



57

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA NOVA/PE**

**Ref.: Petição nº. 2018.21.008**

Requerente: Edna Maria de Barros Torres Vasconcelos e Sá

Assunto: "Projeto Amigos do Esporte - PROAME"

Autos: 2018/310682

Doc. 10045276

---

**MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL**

---

Trata-se de requerimento encaminhado à Vara Judicial de Terra Nova/PE, relativo ao "Projeto Amigos do Esporte - PROAME", oriundo da ONG PROAME, para submissão ao Edital "Penas Pecuniárias" nº. 08/17.

Isso posto, verifica-se que a entidade interessada anexou ao seu pedido a documentação a que faz referência o artigo 2º, do Edital nº. 08/17 (fls. 25/27), bem assim a Equipe do Setor Psicossocial do TJPE considerou que o Projeto Amigos do Esporte – PROAME *"se apresenta adequado em relação ao interesse, utilidade pública e social, economicidade e viabilidade de fiscalização da aplicação dos recursos a serem eventualmente repassados"*.

Ato contínuo, foi dada vista ao Ministério Público, para manifestação.

Eis o relatório.

Excelência, diante de todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, uma vez atendidos os objetivos dispostos no artigo 2º, da Resolução nº. 154, do Conselho Nacional de Justiça, o Ministério Público nada tem a opor quanto a inclusão da ONG PROAME no cadastro de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessados em se tornarem beneficiários de prestações pecuniárias.

Terra Nova/PE, 13 de setembro de 2018.

*Raissa de Oliveira*  
**Raíssa de Oliveira Santos Lima**  
Promotora de Justiça  
Em exercício pleno



2

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço saber a Vossa Exa. que  
Ato) MM 14/09/2018  
Terra Nova, 14/09/2018  
Chefe de 14/09/2018

**Terra Nova - Vara Única**

Comarca da Terra Nova-PE

Juiz de Direito: Bruno Jader Silva Campos

Chefe de Secretaria: Alexonaido Clementino de Sá

Data: 10/06/2019

Pauta de intimação – DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/EDITAL

Processo nº 108-53.11.8.17.1470

Autor: Bradesco

Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos OAB-PE 01676

Requerido: Maria Elizabete G dos Santos

**DESPACHO:**

Decorrido o prazo, *vista* ao exequente para apresentar requerimento com novo demonstrativo discriminado e atualizado do débito, nele indicando bens passíveis de penhora, nos termos do art. 524, do CPC.

**Petição n o 2018.21.007 -Projeto Segurança Alimentar e Nutricional****Ref. Petição n o 2018.21.008 -Projeto Amigos do Esporte- PROAME****RESULTADO DA SELEÇÃO DO EDITAL 08/2018****EMENTA:** Política Institucional do Poder Judiciária de Destinação de Recursos Financeiros oriundos de Prestações Pecuniárias recolhidas à Justiça Criminal

O Lar de São Vicente de Paulo, associação privada, inscrita no CNPJ/MF n. 24.299.216/0001-48 (fl. 03), com inscrição no Conselho Municipal de Saúde (CEMAS) de Salgueiro/PE, representada legalmente por sua Presidente, Sra. Maria Goreti Lima de Marins (RG n. 1.609.878 SSP/PE; CPF/MF n. 172.963.404-44 – fls. 10 e 17), com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), inscreveu-se no Edital n. 08/2017, desta comarca, com o fito de cadastrar-se e habilitar-se a ser destinatária das prestações pecuniárias, obtidas em feitos criminais, em observância ao Provimento CGJ/TJPE n. 08/2013 e à Resolução CNJ n. 154/2012.

Para o intento, apresentou-se com o Projeto "Segurança Alimentar e Nutricional", segundo o qual, apresenta-se como entidade fundada em 1914, que oferta serviços de Longa Permanência para Idosos, com os seguintes **objetos sociais**: "manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, de ambos os sexos, com mais 60 ou mais, proporcionando-lhes assistência material e espiritual, tais como: alimentação, vestuário, lazer, medicamento, assistência médico-dentária, moral e religiosa; e criar, manter e, se possível, estender tais serviços a famílias e pessoas necessitadas."

Informou ainda, em resumo que: 1. localiza-se no loteamento Copo de Cristal, em Salgueiro/PE, em área de 2.400m<sup>2</sup>, sendo 921m<sup>2</sup> de área construída, com capacidade máxima para atender 20 idosos, em grau de dependência I (GD – I), contudo, conta atualmente, com 28 idosos abrigados, sendo a maioria em GD – III; 2. possui instalações adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acomodações apropriadas a receber visitas, promoções de cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso, bem como promoção de atividades culturais e de lazer, dentro do que estabelece o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842/1994); 3. classifica-se como entidade filantrópica e sem fins lucrativos, aduzindo que não recebe recursos públicos e que suas despesas são custeadas pelos proventos dos internos e de doações da comunidade local; e, por fim; 4. encontra-se com dificuldade de manutenção e custeio de despesas básicas e com o objetivo geral de garantir a prestação de acolhimento institucional dos idosos internos, pretende, especifica e prioritariamente, a obtenção de recursos financeiros, o fornecimento de alimentos de qualidade e a melhoria do estado nutricional de seus atendidos.

Com o requerimento e o projeto (fls. 02 e 31/55), vieram os documentos de fls. 03/59, entre eles, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, bem como o valor pretendido, o objetivo e o cronograma de desembolso.

Após o despacho de fl. 60, houve determinação de avaliação psicossocial, o que restou atendido pelo Setor Psicossocial do TJPE, de Salgueiro/PE, com parecer favorável (fl. 62).

Instado, o Ministério Público não se opôs à habilitação da entidade requerente (fl. 63).

**Ref. Petição n o 2018.21.008**

O Projeto Amigos do Esporte - PROAME, associação privada, inscrita no CNPJ/MF n. 20.866.904/0001-40 (fl. 07), qualificada como Organização Não Governamental, em âmbito municipal (fls. 38/39), representada legalmente por sua Presidente, Sra. Edna Maria de Barros



Torres (RG n. 3.268.609 SSP/PE; CPF/MF n. 686.849.674-53 – fls. 09/10 e 22), inscreveu-se no Edital n. 08/2017, desta comarca, com o fito de cadastrar-se e habilitar-se a ser destinatária das prestações pecuniárias, obtidas em feitos criminais, em observância ao Provimento CGJ/TJPE n. 06/2013 e à Resolução CNJ n. 154/2012.

Para o intento, apresentou-se com o Projeto "Amigos do Esporte", segundo o qual, apresenta-se como entidade criada em 2013 (fls. 11/18), tendo como **objetivos geral e específicos**: "preencher o tempo ocioso das crianças e jovens de ambos os sexos, do município, com a prática do esporte, orientando e ensinando, respeitando a individualidade biológica e o desenvolvimento da criança e do jovem, utilizando-o como meio de socialização, interação e educação, desenvolvendo habilidades físicas, motoras, técnicas e táticas da prática do esporte. Sem esquecer o aspecto social, descobrindo novos talentos e dar ênfase as crianças e jovens mais carentes do município, pois elas são as que mais precisam do esporte como fator de integração, inclusão social e participar de diversas competições no âmbito regional Municipal; ensinar as regras de várias modalidades esportivas; dar ênfase na socialização; contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e nutricional; ensinar e aplicar os fundamentos técnicos das várias modalidades de esporte; evidenciar, em todo momento, a disciplina e o respeito aos colegas e professores, durante e após os treinamentos; participar de campeonatos e avaliar periodicamente o desenvolvimento físico, motor, psicológico e de socialização dos beneficiários do projeto" (fls. 02/03).

Com o requerimento e o projeto (fls. 02/04 e 08), vieram os documentos de fls. 05/07 e 10/52, entre eles, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, bem como o valor pretendido, o objetivo e o cronograma de desembolso.

Após o despacho de fl. 53, houve determinação de avaliação psicossocial, o que restou atendido pelo Setor Psicossocial do TJPE, de Salgueiro/PE, com parecer favorável (fl. 56).

Instado, o Ministério Público não se opôs à habilitação da entidade requerente (fl. 57).

#### **Em suma, é o que importa relatar.**

#### **Decido.**

A utilização e destinação dos recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária recolhidas à essa unidade da justiça criminal pernambucana, Vara Única da Comarca de Terra Nova/PE, integra a *Política Institucional do Poder Judiciário Brasileiro*, definida pela Resolução n. 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pelo Provimento n. 06/2013, Corregedoria Geral de Justiça, cuja finalidade é aprimorar e garantir o melhor emprego de tais recursos, oriundos de crédito e arremate dos processos penais a que se referem, com destinação prioritária a entidades públicas ou privadas com destinação social.

No presente edital, constatou-se que duas entidades inscritas preencheram os requisitos legais e regulamentares à sua *habilitação*, pois:

1. apresentaram **constituição regular**, comprovada por estatuto, aditivos, quadro societário e regularidade fiscal perante as três esferas federativas, atendendo ao § 1º, do art. 1º, do Provimento CGJ n. 06/2013 e art. 2º, § 3º, IV, da Resolução CNJ n. 154/2012;

2. restou constatado que as habilitandas são **entidades privadas, com finalidade social, sem fins lucrativos**, segundo previsão do art. 1º, caput, do Provimento CGJ n. 06/2013 e do art. 2º, caput, da Resolução CNJ n. 154/2012;

3. as entidades comprovaram a **prestação de serviços de maior relevância social, em área vital de relevante cunho social (crianças, adolescentes e idosos)**, promovendo o atendimento aos seus público-alvos, em situação de vulnerabilidade e risco social, portanto, constituindo, ambas, como importantes entidades de proteção social, conforme o disposto no art. 3º, III, do Provimento CGJ n. 06/2013 e no art. 2º, § 1º, III, da Resolução CNJ n. 154/2012; e, por fim,

4. apresentaram projetos sociais, visando a **necessidade** de atender primordialmente, dentre outras, o custeio de itens **úteis e básicos** aos cuidados com os idosos, crianças e adolescentes, obedecendo a critérios de **políticas públicas específicas**, delimitadas pelo Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), a Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842/1994) e pelo Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com **viabilidade de implementação** (custeio de despesas básicas com alimentação e aquisição de equipamentos esportivos), **economicidade** (apresentaram três orçamentos alternativos) e **viabilidade de fiscalização dos recursos** (notas fiscais e comprovantes de pagamentos), eventualmente repassados, em consonância com os arts. 4º, IV e 8º, § 2º, do Provimento CGJ n. 06/2013 e art. 2º, § 1º, IV, da Resolução CNJ n. 154/2012;

Ante o exposto, em face dos argumentos fático-jurídicos, perfilhando o parecer do Setor Psicossocial/TJPE/Salgueiro/PE, bem como a opinião ministerial, considerando supridos e preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei e regulamentos, observados os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 154/2012 e os arts. 7º a 11, do Provimento CGJ n. 06/2013:

Promova a Secretaria Judicial o **cadastro** e a **habilitação** das entidades, observando as informações das pessoas jurídicas, de seus responsáveis e os dados bancários, com a formação de uma única pasta forense, denominada "BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA", em que constem as informações e documentos referente a edital, requerimento de habilitação, CNPJ, estatuto, aditivo, projetos apresentados, comprovação de dados do representante legal (ata de eleição e dados pessoais) e dados bancários das entidades; Homologo os projetos "Segurança Alimentar e Nutricional" e "Amigos do Esporte", apresentados pelas entidades habilitadas, com validade de até um ano, ressalvada a possibilidade de recadastramento anual, nos termos do art. 1º, § 2º, do Provimento CGJ n. 06/2013;

Envie-se cópia do edital 08/2017 e do presente resultado à Corregedoria Geral de Justiça do TJPE para publicação, assegurando-se a publicidade e a transparência da destinação dos recursos públicos, conforme previsão do art. 4º, da Resolução CNJ n. 154/2012 e o art. 1º, § 3º, do Provimento CGJ n. 06/2013

*Deferir* o financiamento parcial dos projetos, em observância proporcional e razoável aos recursos disponíveis, constante às fls. 67/69 e 61/63, bem como à vedação do art. 5º, parágrafo único, do Provimento CGJ n. 06/2013, liberando às entidades o montante total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente à R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para cada uma**, na seguinte forma:

O repasse está condicionado a **Termo de Responsabilidade de Aplicação de Recursos Públicos**, a ser expedido pela Secretaria Judicial e assinado pelo representante legal de cada habilitada (Provimento CGJ n. 06/2013: art. 9º);

Observe o montante anterior deverá ser liberado e repassado em 03 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada uma das entidades, mediante alvará judicial e transferências bancárias, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas por cada entidade beneficiária;

Assinado o termo do item 4.1, a primeira parcela deverá ser liberada a contar de 30 dias da publicação do resultado desse Edital 08/2016, pela Corregedoria Geral de Justiça, devendo a respectiva **prestação de contas** ocorrer em até 30 dias da liberação/transferência comprovada, da forma mais completa possível (com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se



justifiquem pela natureza do projeto), **sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330, do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio ;**

O repasse das demais parcelas sujeitam-se ao prazo de 30 dias, a contar da **homologação** da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, precedida da manifestação do Ministério Público.

Uma cópia ou via do original dos expedientes forenses, dos alvarás, das prestações de contas (inclusive os documentos apresentados com elas), todos ulteriores a esta decisão, devem constar nesta pasta atual, para fins de registro, constatação e comprovação da regularidade da destinação e aplicação do recurso total financiado.

Expedientes necessários.

Publique-se no DJE/TJPE (CPC: art. 205, § 3º).

Terra Nova (PE), 06 de junho de 2019.

**Bruno Jader Silva Campos**

Juiz de Direito em exercício cumulativo